



ESTADO DE RONDÔNIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ  
GABINETE DO VEREADOR

Ofício nº. 025/GV/ABV/2018

Nova Mamoré, 06 de abril de 2018.

A Sua Excelência

**CLAUDIONOR LEME DA ROCHA**

MD – Prefeito Municipal

NOVA MAMORÉ – RO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA  
MAMORÉ  
Gabinete do Prefeito  
RECEBIDO EM 08.04.2018  
Assinatura

Senhor Prefeito,

Ao cumprimentá-lo mui atentamente, sirvo-me do presente, para solicitar de Vossa Excelência informações acerca das providências em virtude da Lei nº 1.120GP/2015, que trata de o Poder Executivo Municipal corrigir prejuízos decorrentes de obras públicas (pavimentação asfáltica) que em consequência disso interditou a moradia da Senhora **CÍCERA MARIA DOS SANTOS CORREA**, situada no Lote nº 01, quadra nº 08.08, Setor 02, Bairro São José, com área de 57,36m<sup>2</sup> neste município de Mamoré/RO.

Oportunamente, informamos que o prazo para a execução da referida demolição e posterior construção da casa demolida seria 180 (cento e oitenta) dias, vencendo esse prazo, após publicação desta Lei na data de 17 de junho de 2016 e até a presente data não há indícios do início dessa execução. Pelo menos não do meu conhecimento.

Destarte, solicito informações sobre o assunto em epígrafe e encaminho anexo cópia da mencionada Lei Municipal.

Certo de que o pedido será atendido na maior brevidade, renovo votos de mais elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

**ANTÔNIO BARROSO VIANA**  
VEREADOR DO SD



**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ**  
**GABINETE DO PREFEITO**



**LEI N.º 1.120-GP/2015**

Nova Mamoré, 17 de dezembro de 2015.

**“Autoriza o Poder Executivo a fazer a demolição de uma residência em madeira interditada pela Defesa Civil, limpeza do terreno, aterro necessário a sua elevação de nível em diferença à rua, e construção de outra moradia no mesmo local, em dimensões aproximadas e utilizando do mesmo tipo material da demolida(madeira) e dá outras providências”.**

***O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei***

***CONSIDERANDO*** a necessidade de corrigir prejuízos decorrentes de obras públicas(pavimentação asfáltica) pela elevação da rua realizado pelo poder público na realização de infraestrutura viária que provocaram acumulação de água de forma contínua e conseqüente interdição da moradia pela Defesa Civil da Srª CÍCERA MARIA DOS SANTOS CORREA, situada no Lote 01, Quadra 08.08, Setor 02, bairro São José, com área de 57,36m<sup>2</sup>, em Nova Mamoré;

***CONSIDERANDO*** o relatório emitido pelo Coordenador da Defesa Civil no município de Nova Mamoré,

***FAÇO SABER*** que a Câmara Municipal de Nova Mamoré aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte

**LEI.**

**Artigo 1º** - Fica autorizado o Poder Executivo a realizar a demolição de uma residência em madeira interditada pela Defesa Civil, situada no Lote 01, Quadra 08.08, Setor 02, bairro São José, em Nova Mamoré de propriedade da Srª CÍCERA MARIA DOS SANTOS CORREIA.

**Artigo 2º** - Após a demolição, fica o Poder Executivo autorizado a efetuar as obras de infraestrutura de elevação do solo acima do nível da rua, através de aterro e compactação do mesmo para receber a base da nova moradia.

**Artigo 3º** - Fica autorizado o Poder Executivo a construir outra moradia, no mesmo terreno, em dimensões aproximadas conforme planta em anexo, sendo dois dormitórios de 2,9mX3,5m; um banheiro medindo 1,30mX2,35m; Uma cozinha medindo 3,5mX4,35m; Uma sala medindo 2,90mX3,5m, totalizando a residência medindo 7,



**PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE NOVA MAMORÉ  
GABINETE DO PREFEITO**



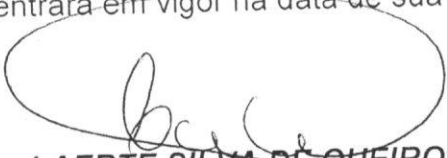
45mX 7,70m, com área aproximada de 57,36m<sup>2</sup>, e instalação de caixa d'água e fossa séptica. Com o valor de até 60 (sessenta) mil reais.

§ 1º - Deverá ser utilizado o mesmo tipo de material de construção existente na casa demolida.

§ 2º - Poderá o Poder Executivo contratar mão de obra especializada para a edificação da moradia, bem como a aquisição do material de construção necessária a reconstrução do imóvel utilizando recursos orçamentários da Coordenadoria Municipal de Obras e Serviços Públicos – COMOSP.

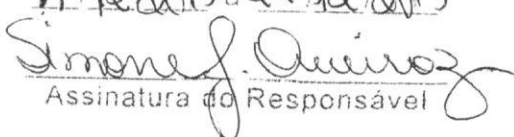
§ 3 - O Poder Executivo terá prazo de 180 (cento e oitenta) dias para reconstrução da moradia afetada.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

  
**LAERTE SILVA DE QUEIROZ.**  
Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA  
MAMORÉ

Certifico que este documento foi Afixado no Quadro  
Oficial de aviso criado Através da Lei Municipal nº

17/12/2015 a 22/12/2015  
  
Assinatura do Responsável

**SIMONE JOCHEM QUEIROZ**  
Chefe de Gabinete  
Decreto nº 13 - GP/2015  
Nova Mamoré